



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000143/2025
Processo: 10703-00 2025

Parecer Carlos Alberto de Mello - Comissão de Educação e Cultura

Chegou a esta Comissão, para análise e emissão de parecer deste Vereador Presidente, o Projeto de Lei nº 000143/2025, de autoria das vereadoras Laiz Perrut, Cida Oliveira, Leticia Delgado e do vereador Juraci Scheffer, todos do Partido dos Trabalhadores (PT), que institui a Política Municipal de Defesa à Liberdade Religiosa e Respeito a Todas as Formas de Crença, bem como cria o Dia do Combate à Intolerância Religiosa, a ser celebrado anualmente em 03 de abril, no município de Juiz de Fora.

A proposição visa estabelecer diretrizes para combater a discriminação religiosa, garantir o respeito a símbolos, cultos e liturgias, e fomentar uma cultura de tolerância e pluralismo. Tal medida dialoga diretamente com os objetivos constitucionais do Estado Democrático de Direito e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da liberdade de consciência e de crença (CF/88, art. 5º, incisos VI e VIII).

Nos termos do art. 72, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora, é competência específica da Comissão de Educação e Cultura opinar sobre proposições relativas à educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação.

A presente matéria insere-se no escopo desta Comissão na medida em que trata da promoção da cultura de respeito à diversidade religiosa e da integração de políticas públicas educativas voltadas à formação de uma sociedade plural e democrática.

A liberdade religiosa é valor constitucional assegurado pelo ordenamento jurídico brasileiro e representa um dos pilares centrais de qualquer sociedade democrática. No entanto, na prática política nacional, infelizmente, observa-se uma crescente instrumentalização ideológica da religião, especialmente por setores que, embora defendam formalmente o laicismo, muitas vezes contribuem para a marginalização de expressões religiosas divergentes daquelas abraçadas por certos grupos progressistas.

É, portanto, oportuno lembrar que, nos últimos anos, houve diversos episódios de afronta à liberdade religiosa protagonizados por militantes ou parlamentares de orientação política à esquerda, cujas posturas contradizem o respeito plural que esse projeto de lei pretende assegurar. Exemplificativamente:

- 1. Casos de ridicularização de símbolos religiosos cristãos em manifestações artísticas e culturais com financiamento público**, como na polêmica do grupo Porta dos Fundos com o especial de Natal de 2019, que satirizava figuras centrais do cristianismo. Embora a liberdade artística deva ser preservada, o uso de recursos públicos para ofensas à fé de milhões de brasileiros revela uma seletividade ideológica preocupante.
- 2. Declarações de parlamentares de esquerda que atacam práticas religiosas**



conservadoras, frequentemente rotulando igrejas evangélicas de "fundamentalistas" ou "instrumentos de manipulação política", enquanto silenciam diante de violações cometidas por grupos de sua preferência ideológica.

3. **Tentativas de exclusão de símbolos religiosos em espaços públicos**, sob a justificativa de um laicismo radical que, longe de promover neutralidade, visa erradicar a presença religiosa do espaço social - conduta que distorce o princípio constitucional da laicidade, que implica respeito e liberdade, e não hostilidade ao sagrado.
4. **Perseguições veladas a agentes públicos com fé declarada**, como ocorreu em universidades e órgãos estatais onde manifestações religiosas de servidores foram vistas com desconfiança e até reprimidas, enquanto outras expressões ideológicas eram plenamente admitidas e até incentivadas.

A presente proposição, ao buscar instituir uma política de proteção à liberdade religiosa em nível municipal, deve ser louvada, justamente por seu potencial de corrigir tais distorções e proteger igualmente todas as formas de crença - inclusive as de matriz cristã, frequentemente relegadas a um papel secundário no discurso progressista dominante.

Diante do Exposto, **este parecer se posiciona, inicialmente, por diligenciar ao Poder Executivo Municipal**, nos termos regimentais, para que este informe, no Município de Juiz de Fora: a) A existência de episódios de intolerância religiosa nos últimos cinco anos; b) A distribuição dessas ocorrências por tipo de manifestação religiosa envolvida; c) As medidas eventualmente já adotadas pelo Município no sentido de combater tais práticas e proteger a liberdade religiosa.

Após o cumprimento da diligência, seja dado nova vista dos Autos a Este Edil Presidente desta Comissão para emissão de novo parecer.

Palácio Barbosa Lima, 21 de maio de 2025.

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal - PL

